



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 10 de março de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

A Lei Municipal nº 3.577, de 19 de fevereiro de 2021 – que dispõe sobre a Regulamentação do Regime Disciplinar Aplicável aos Empregados Públicos da Administração Direta e Fundacional do Município de Butiá -, não prevê os casos em que o tempo de afastamento do servidor de seu local de serviço, inclusive do Município de Butiá, será considerado como de efetivo exercício, os quais vão desde a licença para exercício de cargo eletivo até ausências pontuais.

O objetivo do presente Projeto de Lei é incluir duas situações não previstas pelo na Regulamentação do Regime Disciplinar Aplicável aos Empregados Públicos da Administração Direta e Fundacional do Município de Butiá, mas corriqueiras no dia a dia: a necessidade de pais e mães, ou de ambos, acompanharem seus dependentes em consultas médicas e reuniões escolares. Indo além, se aprovado, o texto do Art. 38, no inc. I, proposto neste Projeto de Lei admite a possibilidade de o servidor público acompanhar seus pais, caso esses sejam seus dependentes, pois é cada vez mais comum que pais idosos, com problemas de saúde e reduzida autonomia, fiquem sob a responsabilidade de seus filhos. Destaque-se que tanto a dependência quanto a consulta e a reunião escolar referidas devem ser devidamente comprovadas.

A autorização para acompanhamento em consultas ou procedimentos médicos, como cirurgias e exames laboratoriais, ou para participar de reuniões escolares já é praxe na Administração Pública. No entanto, como não está regulamentada em lei, exige negociação entre servidores e suas chefias, gerando constrangimentos em um item que deveria ser pacífico.

Com o advento da pandemia do novo Coronavírus e o aumento de outras doenças em consequência da Covid-19, cresceu a necessidade de regulamentar as diversas possibilidades de ausência sem que se caracterize falta ao serviço, sendo essa a maneira mais correta, eficiente e republicana de se proceder, tendo em vista que os códigos que justificam eventuais ausências devem corresponder à realidade e não a ajustes entre chefes imediatos e servidores.

Sendo assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte desta Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4101/2022

A ALTERAÇÃO DO ART.37 E A INCLUSÃO DO ARTIGO 38 NA LEI MUNICIPAL Nº 3.577 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 – QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ -, E ALTERAÇÕES POSTERIORES INCLUINDO NO ROL DE AFASTAMENTOS CONSIDERADOS DE EFETIVO EXERCÍCIO A PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR EM QUE ESTUDE DEPENDENTE E O ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE EM CONSULTA OU PROCEDIMENTO MÉDICO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Na Lei Municipal nº 3.577, de 19 de fevereiro de 2021, fica alterado o art. 37 e incluído o Art. 38, conforme segue:

“Art. 37. Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:
I – acompanhamento de dependente em consulta ou procedimento médico, mediante comprovação; e
II – participação em reunião no estabelecimento escolar em que estude dependente, mediante comprovação.”

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 38 na Lei Municipal nº. 3.577/2021, que terá a seguinte redação:

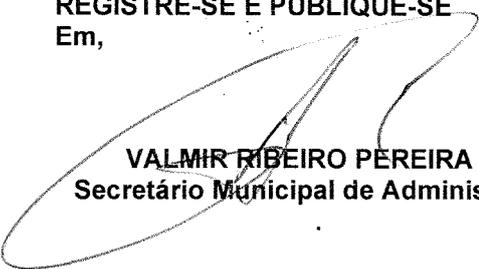
“Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração